

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA PREVENÇÃO DE FRAUDES

Jeane de Souza Coutinho

Aluna do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis-UERJ

1- INTRODUÇÃO

O mundo dos negócios está passando por uma revolucionária transformação: estamos caminhando, a passos largos, da era da industrialização para a era da informação, onde a competição acirrada tem exigido das empresas a implantação de novas tecnologias e sistemas para que se tornem cada vez mais competitivas e consigam manter sua continuidade dentro da atual economia globalizada. E é esta corrida pela preparação para a economia mundial que tem feito com que os administradores se esqueçam de um antigo problema: as tradicionais técnicas de prevenção de fraudes. O que se constitui em uma das maiores ameaças para o desenvolvimento dos negócios.

2- CONCEITO

Antes de prosseguirmos, seria interessante conceituarmos fraude. Segundo o Prof. Antonio Lopes de Sá, em seu livro *Fraudes em Balanço*, citado pelo Prof. Alonso¹⁴:

As fraudes contábeis resultam de representação inverídica de fenômeno patrimonial.

O que caracteriza a fraude no terreno da contabilidade é a falsa apresentação de

um fenômeno relativo aos valores que constituem o patrimônio aziendal e é necessário que este seja atingido para que realmente exista o fato.

Enquanto a fraude em geral é todo processo que vise a faltar a verdade para atingir diversos fins, a fraude contábil limita-se exclusivamente no campo patrimonial.

A Resolução N.º 820 do CFC de (17/12/97) considera fraude como sendo: “Ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis”.

Entendamos, então, que fraude é todo ato, praticado por um indivíduo, que dá origem a um prejuízo para a empresa em benefício próprio ou a qualquer pessoa relacionada a ela, antepondo sua conveniência pessoal ao interesse da organização.

3- PESQUISAS

A prática de fraudes tem se tornado tão frequente nos últimos anos, que por menor que seja a empresa, a sua existência não deveria ser desprezada. Uma das justificativas para seu desenfreado crescimento está na

¹⁴ ALONSO, José Rojo. Prevenções e Descobertas de Fraudes. Auditorias e Perícias Contábeis. *Revista Brasileira de Contabilidade*. N. 17, p. 22-27, 1976.

facilidade encontrada pelos funcionários em praticá-las, uma vez que o controle sobre as mesmas diminui. Segundo pesquisas realizadas por Gomes¹⁵, a adoção contínua de processos organizacionais, tais como a qualidade total, estimula mudanças muito rápidas nas organizações, as quais os controles não têm condições de acompanhar na mesma velocidade em que ocorrem.

Outro ponto levantado em suas pesquisas é que as empresas que adotaram o processo da reengenharia, reduziram seus departamentos de auditoria interna por os considerarem custos desnecessários, o que não compensou. Ele exemplifica com uma empresa cujo faturamento é de R\$ 800 milhões anuais e que reduziu sua auditoria interna de doze para cinco funcionários, economizando R\$ 400 mil em salários, porém perdeu R\$ 10 milhões com roubos internos.

Uma outra pesquisa realizada pelos auditores independentes Richard A. Turpen e Frank Messina¹⁶ entre cooperativas relativamente pequenas, mas que juntas representam o maior setor da economia americana – geram US\$ 100 bilhões de dólares anuais-revelou que das 563 cooperativas pesquisadas, 49% admitem conhecer a existência de roubos em estoques e 47 % admitem fraudes em caixa, o que demonstra que, embora fraudes sofisticadas ocorram, os roubos em caixa e em outros ativos continuam sendo os que mais acontecem. A pesquisa também revelou que a ocorrência de fraude é facilitada pela própria organização, já que 48% admitem possuir um fraco controle interno. Na maioria dos casos, fatos estranhos foram identificados, tais como perdas inexplicáveis (54%) que foram praticamente ignoradas. Entretanto, das poucas fraudes detectadas, 40% o foram através dos controles internos, o que confirma a teoria de que a redução do controle não compensa o risco.

Desta forma, os autores da pesquisa chegaram às seguintes conclusões:

1. os tradicionais tipos de fraudes são ainda mais comuns;
2. o monitoramento e a evolução dos controles internos são essenciais;

¹⁵ GOMES, Marcelo. O Alto Risco de Contratar um Funcionário Corrupto. *Gazeta Mercantil*, p.c-8. Set 1998. Especialista em fraudes e único sócio brasileiro da Association of Certified Fraud Examiners.

¹⁶ TURPEN, Richard A. e MESSINA, Frank M. Fraud Prevention and the Management Accountant. *Management Accounting Magazine*, p.34-37, feb. 1997.

3. fatos estranhos nunca devem ser ignorados; e

4. as organizações, ou melhor, seus administradores, precisam acreditar que seus funcionários são capazes de cometer fraudes, pois muitas vezes, irregularidades ocorrem justamente porque os administradores confiam plenamente em seus funcionários e nos seus processos de seleção.

Com o intuito de evitar o agravamento do problema, além de manter um forte sistema de controle interno, Gomes recomenda que os profissionais com posturas éticas fora dos padrões sejam eliminados logo no início do processo de seleção.

Sabe-se que não é uma tarefa fácil, pois:

No Brasil, o crime compensa e os fraudadores estão à solta, sem ficha na polícia ou sequer demissão por justa causa(...) Com medo da exposição, as empresas procuram manter sigilo absoluto e a punição em mais de 95% dos casos, termina na demissão. Quando comprovam a fraude, as empresas cavam uma "desculpa" para demitir o funcionário, pagando todos os direitos (...) Cerca de 70% dos casos não chegam ao conhecimento da área de recursos humanos.¹⁷

Além da seleção curricular, segundo Gomes, algumas empresas vêm adotando o código de ética, cujo objetivo é educar os funcionários de acordo com suas normas, sem permitir que eles julguem o que é certo ou errado.: “O código de ética e conduta

¹⁷ GOMES, Marcelo. O Alto Risco de Contratar um Funcionário Corrupto. *Gazeta Mercantil*, p.c-8. St 1998.

profissional é muito eficaz no combate às fraudes. Cria-se uma conduta de valores éticos e diminui a probabilidade de problemas. Através do pequeno crime evitam-se os grandes.”

4- A AUDITORIA INDEPENDENTE E A PREVENÇÃO DAS FRAUDES

Segundo o Prof. Alonso¹⁸, os administradores que possuem equipes de auditoria interna e independente confiam que os mesmos os assegurem totalmente da não-existência de fraudes, ou caso haja, devam detectá-las rapidamente. Enganam-se! Conforme a Resolução N.º 820 do CFC, de 17/12/97:

O exame das demonstrações contábeis não tem por objetivo precípuo a descoberta de fraudes. Todavia o auditor independente deve considerar a possibilidade de sua ocorrência.

Ao detectar erros relevantes ou fraudes no decorrer dos seus trabalhos, o auditor tem obrigação de comunicá-los à administração da entidade e sugerir medidas corretivas, informando sobre os possíveis efeitos no seu parecer, caso elas não sejam adotadas.

A responsabilidade primária na prevenção e identificação de fraude e erros é da administração da entidade, através da implementação e a manutenção de adequado sistema contábil e de controles internos. Entretanto, o auditor deve planejar seu trabalho de forma a detectar fraudes e erros que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis.

Então, à auditoria cabe somente o exame para verificar a adequação dos sistemas de controle interno para a consequente emissão do

¹⁸ ALONSO, José Rojo. Prevenções e Descobertas de Fraudes. Auditorias e Perícias Contábeis. *Revista Brasileira de Contabilidade*. N. 17, p. 22-27, 1976.

parecer, cabendo aos administradores decidir quanto às melhores medidas para se evitar fraudes.

5- CONCLUSÃO

Os administradores devem se conscientizar de que, devido à globalização da economia e principalmente ao avanço tecnológico da era da informação, dentre todas as iniciativas para a adaptação de suas organizações às modificações ocorridas no ambiente de negócios, é indispensável a inclusão de um programa adequado de controle interno, pois as pesquisas vêm comprovando que, independentemente do tamanho ou volume de operações da empresa, as fraudes podem ocorrer. É claro que o controle interno não vai eliminar completamente o risco de ocorrência de fraudes, mas elas podem aumentar sensivelmente se, dentro dos processos organizacionais, forem encontradas facilidades para sua prática.

6- BIBLIOGRAFIA

ALONSO, José R. Prevenções e Descobertas de Fraudes. Auditorias e Perícias Contábeis. *Revista Brasileira de Contabilidade*. N.17, p.22-27, 1976.

BRASIL. Resolução n.º 820 CFC, de 17 de dezembro de 1997. Aprova a NBCT II. Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e revoga a Resolução n.º 700 CFC de 24 de abril de 1991. *Diário Oficial (da República Federativa do Brasil)*, Brasília, 21 jan. 1998.

BRASIL. Resolução n.º 821 CFC, de 17 de dezembro de 1997. Aprova a NBCT I. Normas Profissionais de Auditor Independente e revoga a Resolução n.º 701 CFC de 10 de maio de 1991. *Diário Oficial (da República Federativa do*

Brasil), Brasília, 21 jan. 1998.

GOMES, Marcelo. O Alto Risco de Contratar um Funcionário Corrupto. *Gazeta Mercantil*, p.c-8. Set. 1998.

TURPEN, Richard A. e MESSINA, Frank M. Fraud Prevention and the Management Accountant. *Management Accounting Magazine*, p.34-37, feb. 1997.